



PROTOCOLO Nº	:	290726/2019
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO
OBJETO	:	DEFESA DO MONITORAMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO TCE – ACÓRDÃO Nº 20/2018 – PC DECORRENTE DO PROCESSO Nº 19.787-4/2016 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE
GESTOR	:	JOSIMAR MARQUES BARBOSA (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATOR	:	CONS. INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se de relatório técnico de defesa de Monitoramento, com o objetivo de monitorar o cumprimento pelo prefeito do município de Paranatinga, Senhor Josimar Marques Barbosa, em face à determinação exarada pelo Acórdão de nº 20/2018 - PC decorrente do Processo nº 19.787-4/2016 – Auditoria de Conformidade sobre despesas com pessoal, combustível e transparência.

Em consonância com a equipe técnica (documento digital nº 30901/2020, item 6. Conclusão, páginas 17 a 18 TCE), **conclui-se pelo descumprimento da determinação conforme relatado a seguir:**

**- Descumpriu a determinação da alínea “b”** referente ao cumprimento da determinação expressa para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências no prazo de 60 dias, imposta pelo Acórdão de nº 20/2018 – PC.

**Responsável:**

**Josimar Marques Barbosa – Atual Prefeito quando da publicação do Acórdão até a elaboração deste relatório:**

**1. NB 99. Diversos\_Grave\_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

1.1. Descumprimento da determinação alínea “b”, contida no Acórdão de nº 20/2018 – PC para a realização de um controle eficiente de abastecimento de combustível de forma individualizada, por veículo e Secretaria, com a utilização de diário de bordo, em observância a Súmula 7 deste Tribunal, e encaminhar as providências no prazo de 60 dias (Processo nº 197874/2016 – Auditoria de Conformidade sobre Atos de Gestão\_ - Item 5. Da Análise da Defesa.

Encaminha-se ao Conselheiro Relator para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 2020.

**Jeane Ferreira Rassi de Carvalho**  
Supervisora de Auditoria  
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Charles Conceição Ormond**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

